**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_\_ - ESTADO DO \_\_\_**

**(NOME DO EXEQUENTE)**, já qualificado nestes autos, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para manifestar e requerer:

***1) Da Concordância com a Avaliação***

A avaliação sobre o bem penhorado foi realizada dentro da regularidade esperada, empregando a metodologia exigida, inexistindo vício formal ou material que pudesse dar ensejo à repetição do ato, motivo pelo qual manifesta-se expressa concordância com o valor final apresentado pelo Avaliador Judicial, motivo pelo qual **requer-se** que o laudo de avaliação seja homologado, dando-se início então aos atos expropriatórios (arts. 825 e 875 do CPC).

***2) Do Desinteresse da Adjudicação***

O exequente não possui interesse em adquirir o bem penhorado e avaliado, razão pela qual **manifesta** expresso desinteresse na adjudicação do respectivo bem, optando pela sua alienação judicial.

***3) Da Alienação por Leilão Eletrônico***

Dentre as espécies de alienação judicial previstas pelo art. 879 do Código de Processo Civil, o *Leilão Eletrônico* é a modalidade que possui melhores condições de alcançar a maior quantidade de licitantes interessados na aquisição, fomentando assim a saudável concorrência capaz de resultar na venda superior ao valor da avaliação ou até mesmo ao valor de mercado, resultando não somente na satisfação do crédito exequendo, como também na oportunização de maior sobra e devolução ao executado.

***3.1. Da Indicação do Leiloeiro***

Tomando por base o que acima foi apresentado, considerando que a busca por licitantes interessados não só pode como deve ser realizada da forma mais ampla e eficaz possível, através da publicação do edital em jornais de grande circulação, nas rádios e televisões, por mala direta para investidores, através de parceria com corretores de imóveis (*Brokers*), nas redes sociais (algoritmos de localização tal como *Google Ads*), medidas estas rotineiramente tomadas pela ***Magalhães Leilões*** ([**www.magalhaesleiloes.com**](http://www.magalhaesleiloes.com)), utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 9º da Resolução CNJ nº 236/2016, tal como pelo art. 883 do Código de Processo Civil, **o exequente INDICA** à realização do Leilão Eletrônico o leiloeiro credenciado ***CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES*** (Matrícula [JUCEPAR](https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/LEILOEIROS-OFICIAIS-HABILITADOS) nº 22/343-L), com escritório profissional na Avenida Higienópolis, nº 583, Edifício Continental, 8º Andar, Sala 02 - Centro, Londrina - PR, CEP 86020-910, e-mail contato@magalhaesleiloes.com.br, devidamente inscrito no Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CAJU-TJPR).

E considerando todos os meios empregados (tradicionais e tecnológicos) e das constantes inovações implementadas pelo leiloeiro em questão, requer que sua comissão seja fixada no patamar de 6% (seis por cento) do valor da arrematação, como forma de incentivo à continuidade de investimento em novos meios para melhor realizar o ofício.

Termos em que pede e espera deferimento.

(Comarca), 00/00/0000.

(nome do advogado e do exequente)